



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

I

Série

Número 149

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E
ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Portaria n.º 421/2020

Estabelece as condições específicas para a captura de isco vivo destinado à pesca de tunídeos na área da Rede de Áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo.

**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE,
RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES
CLIMÁTICAS**

Portaria n.º 421/2020

de 10 de agosto

Estabelece as condições específicas para a captura de isco vivo destinado à pesca de tunídeos na área da Rede de Áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo

O Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/M, de 13 de agosto, criou a Rede de Áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo, consagrando o respetivo regime jurídico.

De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º do referenciado diploma, podem ser estabelecidas, através de Portaria do membro do Governo Regional com a tutela do ambiente e dos recursos naturais, condições específicas para a captura de isco vivo, destinado à pesca de tunídeos, na Rede de Áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo.

No cumprimento dos objetivos previstos na lei, torna-se necessário regulamentar os termos e condições para o exercício da referenciada atividade piscícola, assegurando na Rede de Áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo a compatibilização dos seus diferentes usos, nomeadamente, a atividade turística e, em especial, o mergulho, e a defesa dos recursos naturais e a proteção da biodiversidade.

Nesse contexto, assume particular acuidade a área marinha do Ilhéu de Cima, onde foram criados dois recifes artificiais, com o intuito de recuperar o respetivo ecossistema marinho, assim como os seus recursos piscícolas com interesse comercial e turístico, sendo fundamental garantir uma correta articulação entre as várias atividades humanas que aí podem ter lugar, onde se destaca o mergulho e a garantia de que esta atividade é efetuada com condições de segurança.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008M, de 13 de agosto, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria estabelece as condições específicas para a captura de isco vivo destinado à pesca de tunídeos na área da Rede de Áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo.

Artigo 2.º
Condições para a captura de isco vivo

1. A captura de isco vivo destinado à pesca de tunídeos na Rede de Áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo deve observar as seguintes condições:
 - a) a captura deve ser previamente licenciada pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM);
 - b) só podem ser licenciadas para a captura de isco vivo as embarcações regularmente autorizadas pela Direção Regional de Pescas a realizar a pesca de tunídeos;

- c) a operação de captura só pode ser efetuada com recurso a rede de cerco, de malhagem igual ou superior a 8 mm, não sendo permitida a utilização de equipamento de mergulho semiautónomo durante essa operação;
- d) o mestre da embarcação deve proceder ao registo da operação de captura no respetivo diário de pesca.

2. Na área marinha do Ilhéu de Cima, num raio de 200 metros em redor do ponto central dos recifes artificiais representados nos mapas que constituem o Anexo Único da presente Portaria, a captura de isco vivo, para além das condições previstas no número anterior, deve ainda observar as seguintes condições:

- a) a operação depende de uma autorização prévia e específica para o efeito, a conceder pelo IFCN, IP-RAM;
- b) só pode ocorrer quando não existirem condições de mar ou outras que permitam essa atividade em qualquer outro local da restante Área do Ilhéu de Cima;
- c) deve ser efetuada no mais curto espaço de tempo, nunca superior a uma hora a contar do momento da chegada ao local, e apenas no período diurno, entre o nascer e o pôr do Sol; e
- d) não é permitida a largada de engodo.

Artigo 3.º
Licenciamento e autorização

1. O pedido de licenciamento a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo anterior é dirigido pelo armador ou mestre da embarcação ao IFCN, IP-RAM por qualquer meio escrito, incluindo por via eletrónica.
2. O licenciamento referido no número anterior é concedido pelo IFCN, IP-RAM no prazo máximo de 48 horas sobre a data de registo do pedido.
3. O licenciamento a que alude o número anterior é válido desde a data da sua emissão até ao último dia do ano civil em que for concedido.
4. No caso da captura de isco vivo ocorrer na área marinha do Ilhéu de Cima a que alude o n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização aí referido deve ser enviado pelo armador ou pelo mestre da embarcação ao IFCN, IP-RAM, por qualquer meio escrito, incluindo por via eletrónica, ou ainda oralmente, sendo a autorização concedida exclusivamente para uma operação de captura por dia.
5. O número máximo de autorizações para os efeitos do número anterior é fixado em três embarcações por dia.

Artigo 4.º
Monitorização e acompanhamento

Cabe ao IFCN, IP-RAM, em articulação e sempre que necessário com outras entidades, proceder à monitorização e acompanhamento da atividade de captura de isco vivo na Rede de Áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo.

Artigo 5.º
Entrada em vigor e produção
de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação, com exceção do regime de licenciamento previsto no

n.º 1 do artigo 2.º, que começa a produzir efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

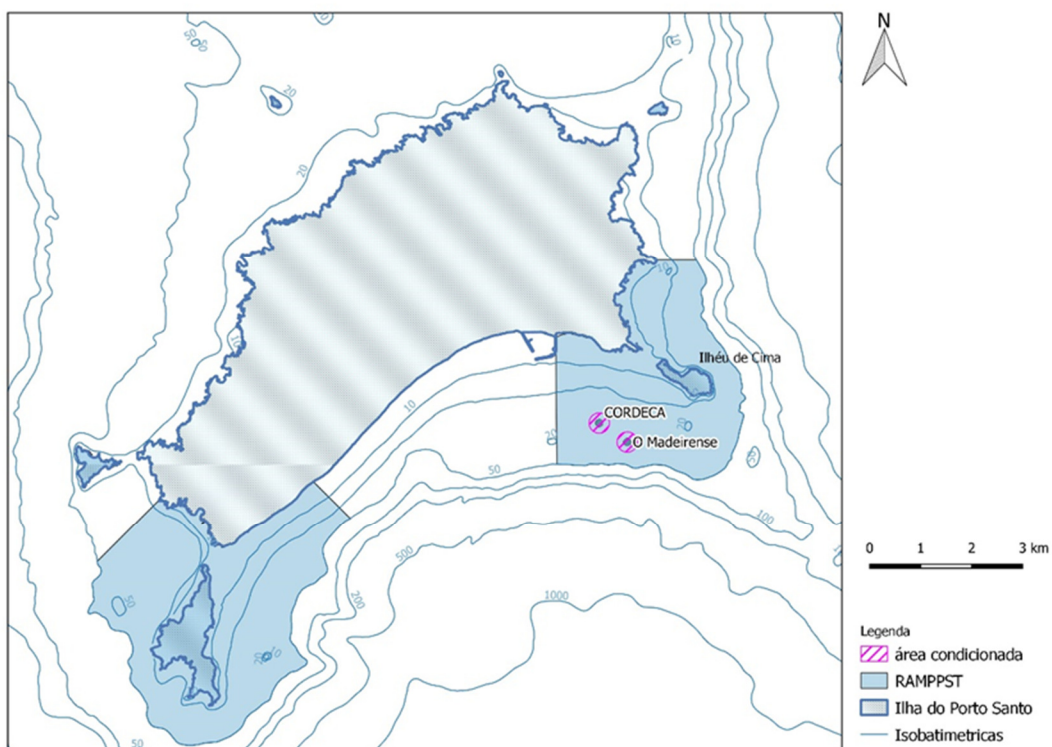
Assinada em 5 de agosto de 2020.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

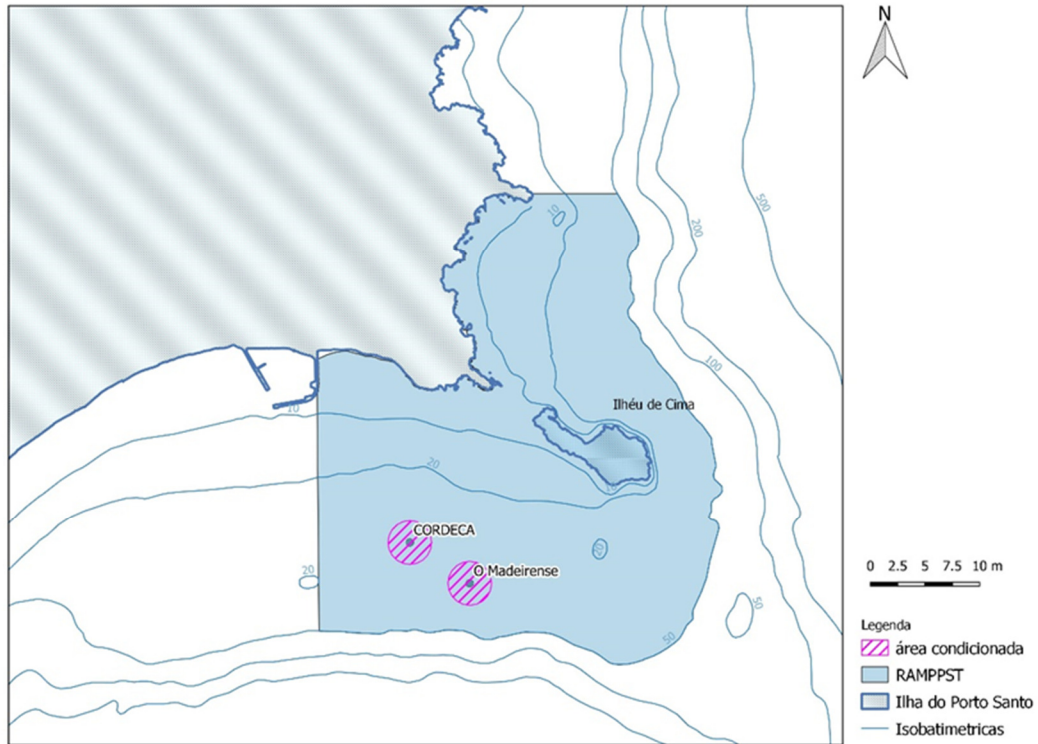
Anexo Único da Portaria n.º 421/2020, de 10 de agosto

Mapas das áreas condicionadas

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)



Referenciação Geográfica das Áreas Condicionadas
Coordenadas (WGS84):
CORDECA: 33°02'49.632"N 16°18'03.348"W
Madeirense: 33°02'37.752"N 16°17'42.209"W



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)